



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 842

Página 1 de 5

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Outros atos oficiais	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 842

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 1.807/2023

Dispõe sobre alíquotas destinadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Guaimbê.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Com resultados apurados na Avaliação Atuarial banco de dados de Dezembro de 2022, fica alterado o plano de custeio mensal para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaimbê com percentuais totais de 31,63%, sendo que desta porcentagem 17,63% deverá ser repassado pelos órgãos empregadores, 14,00% dos servidores ativos, 14,00% para os aposentados e pensionistas sobre a parcela de benefícios que ultrapassar o teto do RGPS, com valores já inclusos para custeio das despesas administrativas do Regime Próprio estabelecida em 3,60% conforme previsto na Lei 1.692/2021.

Art. 2º Fica alterado o plano de amortização de déficit atuarial conforme previsto no artigo 43 parágrafo único da Portaria MTP de nº 1467 de 02 de junho de 2022, com as seguintes alíquotas suplementares:

ANO	ALÍQUOTA S/ BASE DE CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES ATIVOS	ANO	ALÍQUOTA S/ BASE DE CONTRIBUIÇÃO SERVIDORES ATIVOS
2023	20,00%	2045	27,12%
2024	22,00%	2046	27,12%
2025	26,47%	2047	27,12%
2026	27,12%	2048	27,12%
2027	27,12%	2049	27,12%
2028	27,12%	2050	27,12%
2029	27,12%	2051	27,12%
2030	27,12%	2052	27,12%
2031	27,12%	2053	27,12%
2032	27,12%	2054	27,12%
2033	27,12%	2055	27,12%
2034	27,12%	2056	27,12%
2035	27,12%	2057	27,12%
2036	27,12%	2058	27,12%
2037	27,12%	2059	27,12%
2038	27,12%	2060	27,12%
2039	27,12%	2061	27,12%
2040	27,12%	2062	27,12%
2041	27,12%	2063	27,12%
2042	27,12%	2064	27,12%
2043	27,12%	2065	27,12%
2044	27,12%	=====	=====

Art. 3º Os repasses das alíquotas de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei, deverão ocorrer mensalmente com objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário, no prazo estabelecido no artigo 53, inciso II da Lei Complementar nº 240 de 22 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Eventuais valores recolhidos a maior no exercício de 2023, poderão ser descontados nos repasses a serem efetuados no decorrer do corrente exercício.

Art. 4º O RPPS não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 5º O plano de custeio e de amortização de déficit mencionados os Artigos 1º e 2º, poderão ser alterados por decreto do Chefe do Poder Executivo, desde que fundamentado em novo cálculo atuarial e prévio envio a Secretária Nacional de Previdência Social.

Art. 6º O Município de Guaimbê por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto de nº 2.969/2022.

Guaimbê, 05 de abril de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

1. WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA

Secretario Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.808/2023

“Institui a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência”.

Márcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada anualmente na semana que incluir o dia 1º de fevereiro, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Parágrafo Único. O poder público poderá executar ações em conjunto com organizações da sociedade civil, a fim de efetivar o disposto no caput deste artigo.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaimbê, 05 de abril de 2023.

MARCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES

Prefeita do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 842

Página 3 de 5

Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.

WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal

Portarias

Guaimbê, 05 de abril de 2.023.
PORTARIA DE Nº 3.115/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) **EXONERAR**, a Sra. JULIA BRACONI BERNARDES, portadora do RG 36.690.453-X, do cargo de PSICOLOGO, motivo pedido de demissão.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de abril de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 05 de abril de 2.023.
PORTARIA DE Nº 3.116/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) **EXONERAR**, o Sr. PEDRO WILLIAN SILVA DOS REIS, portador de CPF 433.670.198-95, do cargo em Comissão de SUPERVISOR DE MAQUINAS RODOVIÁRIAS.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de abril de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 05 de abril de 2.023.

PORTARIA DE Nº 3.117/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) De conformidade com a legislação em vigor, **NOMEAR**, o Sr. FABIO SAUNITTI, portador do RG 33.194.792-4, para o cargo de MOTORISTA, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2023, com vencimentos fixados em lei em razão de aprovação obtida em Concurso Público, promovido por esta Prefeitura Municipal de Guaimbê, conforme Edital nº 001/2022, ficando subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com recolhimento Previdenciário para o FAPEN - Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de abril de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 05 de abril de 2.023.
PORTARIA DE Nº 3.118/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) De conformidade com a legislação em vigor, **NOMEAR**, a Sra. ANY HARUMI DE OLIVEIRA NITTA, portadora do RG 50.755.158-8, para o cargo de MOTORISTA, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2023, com vencimentos fixados em lei em razão de aprovação obtida em Concurso Público, promovido por esta Prefeitura Municipal de Guaimbê, conforme Edital nº 001/2022, ficando subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com recolhimento



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 842

Página 4 de 5

Previdenciário para o FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de abril de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal

Guaimbê, 05 de abril de 2.023.

PORTARIA DE Nº 3.119/2023

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO
MUNICIPAL.**

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:-

Artigo 1º) De conformidade com a legislação em vigor, **NOMEAR**, o Sr. PEDRO WILLIAN SILVA DOS REIS, portador do RG 54.731.282-9, para o cargo de MOTORISTA, a partir de 05/04/2023, com vencimentos fixados em lei em razão de aprovação obtida em Concurso Público, promovido por esta Prefeitura Municipal de Guaimbê, conforme Edital nº 001/2022, ficando subordinado ao Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, com recolhimento Previdenciário para o FAPEN – Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município de Guaimbê.

Artigo 2º) Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 05 dias de abril de 2.023.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada, registrada no competente livro, nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Segunda-feira, 10 de abril de 2023

Ano VIII | Edição nº 842

Página 5 de 5

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Rua Marechal Deodoro, 261 – Centro – Guaimbê - Estado de São Paulo – CEP: 16480-023 - Fone
(14) 3553 1291 – CNPJ Nº 44.529.592/0001-09

Notificação de Débito – PMG

001/2023, de 10/04/2023

Prezado (a) Senhor (a): **CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ/SP.**

Considerando que a Prefeitura Municipal de Guaimbê, através do Departamento de Tributação, vem fazendo a cobranças dos Tributos Municipais, IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas. Haja vista a continuidade dos trabalhos para cobrança amigável ou judicial da "*DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ*", referente aos exercícios **2.021 e 2022**.

Venho por meio desta, **notificar todos os contribuintes** que consta em nossos registros no setor Tributário, sendo elas pessoas físicas ou jurídicas, que possuírem débitos em seu nome, referente IPTU, Tarifa de Água e Esgoto, ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, Taxa de Licença Municipal e Receitas Diversas.

Informamos ainda que a Prefeitura Municipal de Guaimbê permite aos contribuintes em atraso com os cofres municipais, parcelar em até 60 vezes seus débitos, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 50,00.

Assim, solicitamos seu comparecimento em nosso setor, no horário das 08h30min as 11h00min e das 13h00min as 17h00min horas, de segunda a sexta feira, para regularizarmos a situação.

Os pagamentos deverão ser feito em qualquer agencia da Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas, nos Terminais da Agencia Bradesco e nos Correios.

Esclarecemos que o não comparecimento no **prazo de 10 (dez) dias** a partir desta publicação será tomado às medidas necessárias conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, que obriga o Prefeito a encaminhar o presente débito para execução fiscal.

Para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedida a presente notificação, que será publicado e afixado na forma da Lei.

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE
GUAIMBÊ:4452959200010
9

Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
GUAIMBÊ:44529592000109
Dados: 2023.04.10 14:57:02 -03'00'

Setor de Administração Tributaria
Divida Ativa